

## VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

### ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 044

**CARLOS ALBERTO DE SÁ**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empreendedor, natural de Santos Dumont-MG, nascido em 02 de abril de 1956, portador da Cédula de Identidade RG nº. 540.455 expedida pela SSP-DF, em 12 de dezembro de 1978 e do CPF/MF nº. 115.955.581-87, residente e domiciliado na SHIS QI 29 Conjunto 05 Casa 03, Brasília – DF, CEP: 71670-250, **TERESA CRISTINA REIS DE SÁ**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empreendedora, natural do Rio de Janeiro - RJ, nascida em 20 de julho de 1956, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 688.387 expedida pela SSP-DF em 17 de julho de 1980 e do CPF/MF nº. 461.757.337-20, residente e domiciliada na SHIS QI 29 Conjunto 05 Casa 03, Brasília - DF, CEP: 71670-250, únicos sócios da Sociedade Ltda, que gira sob a denominação social: **VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, situada no SC/N, Quadra 02, Bloco D, Sala 912 A, Asa Norte, Brasília – DF. CEP: 70.712-903., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.017.250/0001-05 e na junta comercial do Distrito Federal sob o nº. 532.002.614.64 em 31/10/1984, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, RERRATIFICAR e CONSOLIDAR os atos constitutivos da Sociedade, relativamente à ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 43, para adequá-las às cláusulas e condições seguintes:

#### I – DO OBJETO DA RERRATIFICAÇÃO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente instrumento é a **RETIFICAÇÃO** da CLÁUSULA PRIMEIRA do CAPÍTULO II da CONSOLIDAÇÃO societária promovida pela ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 43, e a RATIFICAÇÃO das demais cláusulas do contrato social.

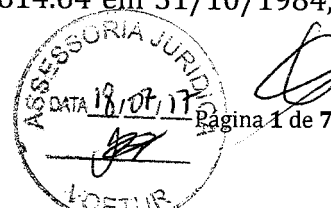
#### II – DA RETIFICAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Por este ato, fica RETIFICADA a CLÁUSULA PRIMEIRA da ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 43, para que passe a dispor o seguinte, como se lá estivesse desde o princípio:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade que está localizada no SC/N, Quadra 02, Bloco D, Sala 912 A, Asa Norte, Brasília – DF. CEP: 70.712-903, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.017.250/0001-05, e passará a ser situada no SC/N, Quadra 5, Bloco A-50, Sala 417, Ed. Brasília Shopping and Towers, Asa Norte Brasília, CEP: 70715-900.

#### III – DA RATIFICAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Nada mais havendo a dispor, ratificam-se expressamente todas as demais disposições contidas na Consolidação nº. 43, referente ao Contrato Social registrado na Junta Comercial do DF sob nº. 532.002.614.64 em 31/10/1984, passando a vigorar a seguinte Consolidação.



## CONSOLIDAÇÃO

### CAPÍTULO I - QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

**CARLOS ALBERTO DE SÁ**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empreendedor, natural de Santos Dumont-MG, nascido em 02 de abril de 1956, portador da Cédula de Identidade RG nº. 540.455 expedida pela SSP-DF, em 12 de dezembro de 1978 e do CPF/MF nº. 115.955.581-87, residente e domiciliado na SHIS, QI 29, Conjunto 05, Casa 03, Brasília - DF, CEP: 71670-250, **TERESA CRISTINA REIS DE SÁ**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empreendedora, natural do Rio de Janeiro - RJ, nascida em 20 de julho de 1956, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 688.387 expedida pela SSP-DF em 17 de julho de 1980 e do CPF/MF nº. 461.757.337-20, residente e domiciliada na SHIS, QI 29, Conjunto 05, Casa 03, Brasília - DF, CEP: 71670-250.

### CAPÍTULO II - DENOMINAÇÃO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade tem como nome empresarial VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. e está situada no SC/N, Quadra 5, Bloco A-50, Sala 417, Ed. Brasília Shopping and Towers, Asa Norte, Brasília, CEP: 70715-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.017.250/0001-05 e NIRE nº. 532.002.61464.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Filial na Avenida Rio Branco, nº 181, Sala 2106, Condomínio Sécuro Frontin, CEP: 20040-918, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº 01.017.250/0008-73 e NIRE nº 33.900.531.441.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Filial na Avenida Contorno, nº 2905, Sala 406, Bairro Santa Efigênia, CEP: 30110013, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob nº 01.017.250/0011-79 e NIRE nº 31.901.425.490.

**CLÁUSULA QUARTA** - Filial na Av. Afonso Pena, nº 5723, Sala 1504 - Evolution Business Center Royal Park, CEP 79.031-010 - Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ sob nº 01.017.250/0012-50 e NIRE nº 54.900.347.508.

### CAPÍTULO III - OBJETO SOCIETÁRIO

**CLÁUSULA QUINTA** - A sociedade tem por objeto social:

1. Desenvolver as atividades de representação de empresas transportadoras, empresas de hospedagem, e outras de serviços turísticos, conforme legislação em vigor.
2. Desenvolver as atividades de vendas comissionadas ou intermediação remunerada de passagens individuais ou coletivas, viagens e excursões, intermediação remunerada na reserva de acomodações, recepção, transferência e assistência especializadas ao turista ou viajante, operação de viagens e excursões, individuais ou coletivas, compreendendo a organização, contratação e execução de programas, roteiros e itinerários, divulgação pelos meios adequados, inclusive propaganda e



publicidade dos serviços mencionados, obtenção e legalização de documentos para viajantes, reserva e vendas mediante comissionamento, de ingressos para espetáculos públicos, artístico, esportivos, culturais e outros. Transporte turístico de superfície, desembarço de bagagens nas viagens e excursões de seus clientes, agenciamento de carga, prestação de serviços para congressos, convenções, feiras, eventos similares e outros serviços que venham a ser especificados pelo Conselho Nacional de Turismo - CNTur;

3. Transporte Turístico de superfície; e
4. Prestação de serviços para congressos, convenções, feiras e eventos similares.

#### **CAPÍTULO IV - PRAZO DAS ATIVIDADE SOCIETÁRIAS**

**CLÁUSULA SEXTA** - A sociedade iniciou suas atividades em 31/10/1984 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

#### **CAPÍTULO V- CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O capital social é de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), divididos em 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentas mil) quotas na importância de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

O sócio **Carlos Alberto de Sá** integralizou 1.560.000 (um milhão quinhentos e sessenta) quotas, na importância de R\$ 1.560.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta mil reais). A sócia **Teresa Cristina Reis de Sá** integralizou 1.040.000 (um milhão e quarenta mil) quotas, na importância de R\$ 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais), conforme quadro abaixo:

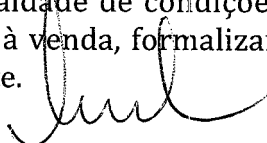
| <b>SÓCIO</b>               | <b>QUOTAS</b>    | <b>VALOR (R\$)</b>  |
|----------------------------|------------------|---------------------|
| Carlos Alberto de Sá       | 1.560.000        | 1.560.000,00        |
| Teresa Cristina Reis de Sá | 1.040.000        | 1.040.000,00        |
| <b>Total</b>               | <b>2.600.000</b> | <b>2.600.000,00</b> |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil).

#### **CAPÍTULO VI - DAS QUOTAS DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA**

**CLÁUSULA OITAVA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



**PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedada a entrada na sociedade de cônjuge(s) da(s) partes(s). Os bens integrados a presente empresa são afetados ao patrimônio dos sócios por sub-rogação, não incorporando qualquer regime de casamento ou união estável de qualquer dos sócios.

## **CAPITULO VII - ADMINISTRAÇÃO SOCIETÁRIA**

**CLÁUSULA NONA** - A administração da sociedade caberá a todos os sócios, que assinam sempre em conjunto, independente de ordem, todos e quaisquer documentos da Sociedade, com poderes e atribuições de ADMINISTRAR e GERENCIAR, independentemente de outorga uxória ou marital, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, atividades em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis ou móveis da sociedade, sem autorização de todos os sócios.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os sócios poderão indicar e nomear, conjuntamente, por instrumento de mandato mercantil, dirigente e administrador da empresa, a quem incumbirá os atos de gestão e administração ordinária e tributária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caberá aos Administradores, sempre em conjunto, ou ao(s) procurador(es) por eles nomeado(s), a prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, dispoendo eles, dentre outros poderes, dos necessários para epresentar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas cambiais, ordens de pagamento e outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sociedade somente poderá conceder Instrumentos de Procuração a terceiros mediante a assinatura de todos os sócios, devendo mencionar expressamente os poderes conferidos, com exceção das conferidas para fins judiciais, conter um período de validade, ficando invalidado qualquer documento que tenha sido emitido de forma diferente da descrita, a partir da presente data.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica vedado aos Instrumentos de Procuração a cláusula de substabelecimento.

## **CAPÍTULO VIII - TÉRMINO DO EXERCÍCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, levantando o inventário, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de sua participação acionária, os lucros ou perdas apurados no exercício, sendo vedado à exclusão na participação dos lucros ou nos prejuízos



**PARÁGRAFO ÚNICO** - em reunião até 30 de abril do ano seguinte, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o administrador(es) quando for o caso.

## **CAPÍTULO IX – ASSEMBLÉIA OU REUNIÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**- As deliberações de matérias tratadas no Artigo 1.071 do Novo Código Civil ou as constantes do presente contrato serão realizadas em reuniões, pelo menos 1 (uma) vez por ano.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As reuniões deverão ocorrer nos quatros meses subsequentes ao término do exercício social, sendo convocada através de comunicado individual ao sócio, onde constará o dia, horário, local, quorum de instalação e assuntos a serem tratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O sócio, ao receber o comunicado, minifestar-se-á mediante assinatura, a qual comprovará o recebimento, ficando desde já ciente da realização da reunião conforme previsto no comunicado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica dispensada a convocação quando a totalidade dos sócios comparecer à reunião ou declarar, por escrito, estar ciente do local, data, hora e ordem do dia da reunião (art. 1.072, §2º, CC).

## **CAPÍTULO X – DA CONSTITUIÇÃO E FECHAMENTO DE FILIAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

## **CAPÍTULO XI - PRO LABORE**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os sócios poderão efetuar uma retirada mensal de comum acordo, a título de pro labore e/ou lucros, observando as disposições regulamentares pertinentes.

## **CAPÍTULO XII – DECLARAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeito dela, a pena de vedação imposta, ainda que por determinado tempo, o acesso a cargos públicos; condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, fé pública ou contra a propriedade.



### **CAPÍTULO XIII – DA ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS E DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A entrada de novos sócios dependerá da aprovação de todos os sócios, sendo que nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem conceder previamente ao outro sócio o direito de adquiri-las.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outro sócio ou a terceiros, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias aos demais sócios, os quais terão direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições, devendo o sócio alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação. Os sócios decidirão, através de reunião, alteração de contrato social ou outras deliberações que disserem respeito à sociedade.

### **CAPÍTULO XIV - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO**

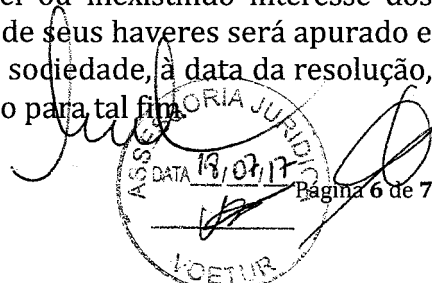
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**– Quando os sócios representantes da maioria do capital social entenderem que um sócio está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão excluí-lo da sociedade mediante alteração do contrato social, determinada em reunião especialmente convocada para este fim. Ciente o acusado, no prazo máximo de 08 (oito) dias, lhe facultada a presença e o exercício do direito de defesa na própria reunião (art. 1.085, CC/2002).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os haveres do sócio excluído na forma aqui prevista serão apurados na data de sua exclusão com base em balanço especialmente levantado pela sociedade para esta finalidade, dentro de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data em que ocorrer a reunião em que a exclusão for decidida, devendo o valor final apurado ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de igual valor, sem qualquer incidência de juros ou correção monetária, sendo a primeira devida no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data em que ocorrer a reunião em que a exclusão for deliberada.

### **CAPÍTULO XV – CONTINUAÇÃO E DISSOLUÇÃO SOCIETÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, pelo prazo previsto em lei, a menos que estes resolvam liquidá-la. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não sendo possível ou inexistindo interesse dos herdeiros ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada através de balanço específico apurado para tal fim.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** -- Quando verificado pelos sócios detentores da maioria do capital social a impossibilidade financeira da empresa, os sócios poderão requerer de pleno direito a dissolução total da sociedade.

### **CAPÍTULO XVI - APLICAÇÃO DA NORMA SUBSIDIÁRIA**

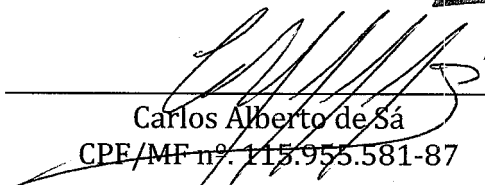
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Nos casos omissos deste contrato e do capítulo da sociedade limitada, serão utilizadas supletivamente as normas da sociedade anônima.

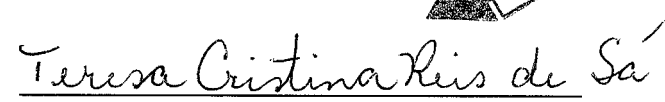
### **CAPÍTULO XVII - FORO**


**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Fica eleito o foro de Brasília - DF para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

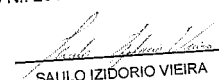
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Brasilia - DF, 18 de julho de 2017.

  
Carlos Alberto de Sá  
CPE/MF nº. 115.955.581-87

  
Teresa Cristina Reis de Sá  
CPF/MF nº. 461.757.337-20

  
**JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/07/2017 SOB N.: 20170597636  
Protocolo: 17/059763-6, DE 21/07/2017  
Empresa: 53 2 0026146-4  
**VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES**  
LTDA

  
SAULO IZIDORIO VIEIRA  
SECRETARIO-GERAL



